



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2904.01/2021 - SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MADALENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA LC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE MADALENA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.508.935/0001-37, com sua sede à Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80 - Centro, na cidade de Madalena, Estado do Ceará - CEP 63.860-000, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ EURINALDO VIEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **LC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 21.146.161/0001-68, com endereço à Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500 - CEP 60.176-065 - Papicu - Fortaleza - Ceará, neste ato representado pela Sra. Maria Zenayde Lacerda Carneiro, inscrita no CPF Nº 113.153.423-91 e RG. Nº 91027002890 SSP/CE, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2304.01/2021 - SMS**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizada de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de julho de 2018, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o Nº **2304.01/2021 - SMS**, em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE ANTIGENO SWAB COVID-19, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE OS PACIENTES QUE SÃO SUSPEITOS DE TESTAREM POSITIVO PARA COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ**, conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TESTE RÁPIDO DE ANTIGENO SWAB COVID-19	NUTRIEX	UND	290	55,00	15.950,00
VALOR TOTAL						15.950,00

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2304.01/2021 - SMS**, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem valor global de R\$ **15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais)** a ser pago na proporção da **AQUISIÇÃO**, de acordo com as **ORDEM DE COMPRA** expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, no entanto poderá ser reequilibrado em conformidade com as constatações e acréscimos verificados e justificados, de forma e restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro entre as partes.

3.3. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em imediato após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições da **CONTRATANTE**.

3.4. Por ocasião das **AQUISIÇÕES**, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com endereço e respectivo CNPJ.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AQUISIÇÃO

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2021**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Prazo para início de AQUISIÇÃO: até **05 (CINCO) DIAS**, segundo **ORDEM DE COMPRA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- O valor global deste contrato correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
09	0902	10.305.0177.2.072	1214210000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Executar a(s) COMPRA(s) nos prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato e dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, nas condições adequadas e suficientes para perfeita a entrega, designado pela **CONTRATADA**, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/ Termo de Referência nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da(s) AQUISIÇÃO do(s) COMPRA(s) contratuais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos produtos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- Responder perante PMM, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na aquisição do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de aquisição do CONTRATO.
- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da PMM por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Madalena.
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- Manter durante toda a aquisição dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Entregar os produtos de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento, com as exigências da fiscalização, atentando sempre para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da AQUISIÇÃO de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na AQUISIÇÃO do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MADALENA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de MADALENA pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na AQUISIÇÃO de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na AQUISIÇÃO do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na AQUISIÇÃO do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A AQUISIÇÃO total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua AQUISIÇÃO, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a AQUISIÇÃO do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua AQUISIÇÃO vinculada ao processo e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a AQUISIÇÃO do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O presente contrato tem seus termos e sua AQUISIÇÃO vinculada ao Projeto Básico/ Termo de Referência e a proposta.

9.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.7. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso a aquisição pela Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento e a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de MADALENA é o competente para dirimir questões decorrentes da AQUISIÇÃO deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MADALENA-CE, 29 de abril de 2021.



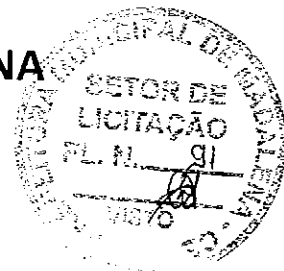
JOSÉ EURINALDO VIEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA ZENAYDE
LACERDA

CARNEIRO:11315342391

Assinado de forma digital por
MARIA ZENAYDE LACERDA
CARNEIRO:11315342391
Dados: 2021.05.04 06:46:24 -03'00'

MARIA ZENAYDE LACERDA CARNEIRO
LC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI
CONTRATADA



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA torna público o Extrato do Instrumento Contratual N° 2904.01/2021 - SMS, resultante da Dispensa de Licitação N° 2304.01/2021 - SMS:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0902.10.305.0177.2.072.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE ANTIGENO SWAB COVID-19, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE OS PACIENTES QUE SÃO SUSPEITOS DE TESTAREM POSITIVO PARA COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2021;

CONTRATADO: LC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI;

ASSINA PELO CONTRATADO: MARIA ZENAYDE LACERDA CARNEIRO;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ EURINALDO VIEIRA;

VALOR: R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais).

Madalena - CE, 29 de abril de 2021.

JOSÉ EURINALDO VIEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE